PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 - FONE (034) 353-5200
CEP 37.997-000 - CLARAVAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI Nº 909, DE 29 DE MAIO DE 2001"

"Dispõe sobre a instituição do Programa de Renda Mínima/"Bolsa -Escola" e dá outras providências".

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação-"Bolsa-Escola"-, criado pela Medida Provisória nº 2.140, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:
I -ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
II -ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
III-comprovação de residência no município.

§ 1º) - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º) - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Artigo 3º) - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação (Setor de Educação, Cultura, Esporte e Lazer), a implantação do Programa ora instituído.

Artigo 4º) - Fica autorizado o Poder Executivo a criar CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL, com, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa desta município, composto por representantes:
I -Poder Executivo;
II -Poder Legislativo;
III-Professores;
IV -Pais de alunos.

Artigo 5º) - O Setor de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Artigo 6º) - Ao Setor de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios es-

tabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subseqüentes, e no Regulamento a ser editado por Decreto Municipal.

Artigo 7º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 29 de maio de 2001.

JUSCELINO BATISTA BORGES.
Prefeito Municipal

dno2001*pmc.